|  | **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIASMESTRADO/DOUTORADO |  |
| --- | --- | --- |

### Recife, [DATA]

Ao:

Colegiado de Coordenação Didática

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências

Universidade Federal Rural de Pernambuco

A/C Profa. Dra. Monica Lopes Folena Araujo

De: [NOME DO DISCENTE], [TURMA DE INGRESSO]

( ) Mestrado ( ) Doutorado

#### ASSUNTO: APROVEITAMENTO DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Prezados,

Venho apresentar a(s) comprovação(ões) da(s) proficiência(s) em idioma(s) estrangeiro(s) e solicitar o(s) aproveitamento(s) junto ao PPGEC.

A prova foi realizada no dia [DATA]:

Idioma*:*

Pela Instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO]:

Aprovado/a: como nota/conceito [xxxx]:

A prova foi realizada no dia [DATA]:

Idioma*:*

Pela Instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO]:

Aprovado/a: como nota/conceito [xxxx]:

**Anexar o comprovante de aprovação, devidamente assinado, pela Instituição de origem.**

**A data de realização do exame não deve ser superior a cinco anos, tendo sido realizada em Instituição de Ensino Superior, e a dois anos, no caso de toefl.**

ASSINATURA ELETRÔNICA REQUERENTE

****

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

MESTRADO/DOUTORADO

**ANEXO A - AMPARO LEGAL**

**RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022**

Art.29. Os(As) discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro, definido nas Normas Internas do PPG a que está vinculado.

§1º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos A = aprovado e R = reprovado.

§2o Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de **Doutorado** Acadêmico deverão **comprovar a Proficiência** em idioma estrangeiro emitida pelo **Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior**.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de **Mestrado** Acadêmico deverão **comprovar a Suficiência** em idioma estrangeiro emitida pelo **Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior**.

§4o **Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com licenciatura em letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.**

§5º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência e Suficiência será

determinado pelo PPG em suas Normas Internas. [dois anos, no caso de toefl e cinco anos em Instituições Públicas de Ensino Superior]

Art.30. **Discentes estrangeiros**(as) deverão prestar exame de Proficiência em **língua Portuguesa até o segundo semestre letivo do curso** de Mestrado ou Doutorado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPG deverão comprovar a Proficiência em língua portuguesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPEBRAS, entre outros), de acordo com as normas do PPG a que está vinculado(a).

§3º Caberá também ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art. 29, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.